



PROCESSO TC Nº. 06977/22

Natureza: Denúncia – Salário -Magistério

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Santa Rita

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Denunciado: Emerson Fernandes Alvino Panta

Denunciante: Deputado Estadual, Sr. Anísio Maia

EMENTA: - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA. SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR. Improcedência. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 0352/2023

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas-MPC (fls. 51), de lavra da Subprocuradora-Geral, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a seguir transcrito:

Tratam os presentes autos de denúncia encaminhada pelo Deputado Estadual Anísio Maia, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, referente a suposta irregularidade consistente no pagamento do salário inicial (Nível I) dos integrantes do Magistério Público Municipal em valores inferiores ao salário mínimo constitucional.

Ocorre que, conforme relatado na análise do órgão técnico de instrução, os pagamentos estão dentro do valor constitucionalmente estabelecido e não desrespeitaram o piso salarial profissional nacional do Magistério.

Ex Positis, opina o Ministério Público Especial pela IMPROCEDÊNCIA



PROCESSO TC Nº. 06977/22

da denúncia, em harmonia com a unidade técnica, com subsequente arquivamento dos autos. **É a manifestação.**

Diante das conclusões da auditoria e do MPC não foi procedida notificação dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer acima transcrito e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que os fatos denunciados, **não procedem**, o que enseja arquivamento dos autos e comunicação formal do teor desta decisão aos interessados (denunciante e denunciado).

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do MPC, pelo:

- **CONHECIMENTO**, porém, **IMPROCEDÊNCIA**, da denúncia atravessada nestes autos de processo;
- **COMUNICAÇÃO** formal do inteiro teor desta decisão aos interessados (denunciante e denunciado) e;
- **ARQUIVAMENTO** deste álbum processual.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06977/22**, e



PROCESSO TC Nº. 06977/22

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, com impedimento do Conselheiro André Carlos Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em:

1. **CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE**, a denúncia tratada nos autos deste processo;
2. **COMUNICAR** formalmente o inteiro teor desta decisão aos interessados (denunciante e denunciado) e;
3. **ARQUIVAR** o presente álbum processual.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão da 2ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

MFA

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 13:13



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO